



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.805, de 14 de janeiro de 2010

Concede revisão geral anual e aumento real de vencimentos aos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1.º - Fica concedido o reajuste em 10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento), nos termos do disposto no inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988, a título de revisão geral, e, o percentual de 1,68% (um vírgula sessenta e oito por cento) a título de aumento real, aos atuais valores percebidos pelos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art.2.º - Face à concessão da revisão geral e ao aumento de vencimentos de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar n.º 1.668/2007, passam vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art.3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2010.

Art.5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de janeiro de 2010.

JAIR ASBAHR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei n.º 002/2010

Tabela de Salários

Níveis	Vencimento
01	R\$ 520,80
02	R\$ 1.078,78
03	R\$ 1.379,84
04	R\$ 1.780,50